



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel. (12) 3107-1200 e 3107-1143  
Areias - Cep - 12820-000



**LEI N.º 973, DE 20 DE AGOSTO DE 2003**

**“Autoriza a alienação de imóveis que especifica por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Do Estado de São Paulo – CDHU.”**

**JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Areias autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Do Estado de São Paulo – CDHU”, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive decorrente de registros, certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade e Município de Areias, Comarca de Queluz;

**I** – Parte de uma gleba de terras com 5.427,46 m<sup>2</sup> situada na Chácara Boa Vista, localizada no perímetro urbano, no Bairro Sub-quadras, na Cidade, Distrito e Município de Areias, desta Comarca de Queluz, com os seguintes limites e confrontações:- Inicia-se no ponto 21G esquina da Rua José Silvestre da Silva com Rua Monteiro Lobato, onde segue com rumo 12º03’57” SO numa distancia de 92,25m até o ponto 12E. Do ponto 21G ao ponto 12E tem como confrontante **Rua José Silvestre da Silva (Área 03)**. Daí deflete à esquerda e segue com o rumo 15º05’58” SL numa distancia de 20,45m até o ponto 12F. Do ponto 12E ao ponto 12F tem como confrontante **Moacir de Andrade Ribeiro**. Daí deflete a esquerda e segue com o rumo 78º33’27” SL numa distancia de 37,46 m até o ponto 12G. Daí deflete a esquerda e segue com o rumo 10º27’43” NL numa distancia de 133,91m até o ponto 21F. Do ponto 12F ao ponto 21F tem como confrontante **Área 01A (Remanescente)**. Daí deflete à esquerda e segue com o rumo 73º07’06” SO numa distancia de 49,20 m até o ponto 21G, de onde teve o início esta descrição. Do ponto 21F ao ponto 21G tem como confrontante **Rua Monteiro Lobato (Área 05)**; referente à matrícula n.º 1.959, livro n.º 2 perante o serviço Registral de Imóveis da comarca de Queluz.

**Artigo 2º** - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado na implantação de Programa de Construção de casas populares destinadas a população de baixa renda do município de Areias.

**Parágrafo único** – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis, destinação diversa de prevista neste artigo.



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel. (12) 3107-1200 e 3107-1143  
Areias - Cep - 12820-000



**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal, se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente a donatária CDHU se, qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal, doadora fornecera a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro social - INSS; Certidão da Receita Federal PASEP e ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º** - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições desta lei.

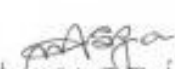
**Artigo 6º** - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Do Estado de São Paulo - CDHU, os bens e serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 20 de agosto de 2003.

  
JOSE ANTONIO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
MARIA MADALENA DE ÁVILA SOUZA  
Secretaria - Tesoureira